



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1434

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ:08.920.126/0001-96

Decreto nº134/2025

Em 01 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o cancelamento de consignações da Administração Direta e indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem e os comprovadamente prescritos, serão integralmente cancelados em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida fluante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único – Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz -PB, 01 de dezembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ:08.920.126/0001-96

Decreto nº135/2025

Em 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de “restos a pagar processados e não reclamados e os não processados”;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI - EDIÇÃO 1434

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2019, por prescrição.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal da administração direta, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2025, e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2025, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Belém do Brejo do Cruz -PB, 01 de dezembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ:08.920.126/0001-96

DECRETO nº136/2025

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE
DESPESAS COM A
FINALIDADE DE MANTER O
EQUILÍBRIO NAS CONTAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-
PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para fechamento do exercício e planejamento do exercício financeiro vindouro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores, e os serviços básicos aos seus munícipes;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do calendário escolar municipal e das atividades ligadas aos Programas Federais, e, com isso, a desnecessidade de alguns serviços,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam rescindidos, a partir de 01 de dezembro de 2025, os contratos por excepcional interesse vigentes no Município.

§1º Os contratos por excepcional interesse celebrados para a Educação neste município, serão rescindidos a partir de 13 de dezembro de 2025, evitando prejuízos às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1434

§2º Todos os contratos por excepcional interesse de profissionais lotados no PSF – Programa De Saúde da Família deste município, somente ficarão rescindidos a partir de 19 de dezembro de 2025.

§3º Igualmente excetuam-se do estabelecido no caput deste artigo os profissionais de saúde lotados no Hospital Municipal e SAMU, cuja vigência de sua contratação vigorará até 31/12/2025, em razão da essencialidade dos serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 01 de dezembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ:08.920.126/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2025

**DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO
DE GRATIFICAÇÕES E
CONTENÇÃO DE DESPESAS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO
BREJO DO CRUZ/PB**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, sobretudo a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o término do exercício financeiro em 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO as informações advindas dos Alertas do TCE-PB, bem como dos levantamentos realizados pela assessoria contábil quanto à atual situ econômico-financeira deste município;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida ao final de novembro junto a contabilidade e assessoria jurídica, que em suma versou acerca da tomada de providências no tocante ao planejamento das despesas por parte das Secretarias de nossa municipalidade, observando que o percentual de gastos com pessoal está ultrapassando o aceito pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º. Excetuam-se da determinação citada no Art. 1º, os servidores ocupantes dos cargos ou funções abaixo relacionadas:

- I. Secretários Executivos Municipais;
- II. Presidente do Instituto Municipal de Previdência;
- III. Procurador do Município;
- IV. Ocupantes de cargos comissionados ou contratados que estiverem acobertados pela estabilidade em razão do período de gestação, desde a confirmação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto;
- V. Os decorrentes de processo de votação direta para mandato temporário, tal como a função de Conselheiro Tutelar;

Art. 3º. Ficam suprimidas todas as gratificações e adicionais até então concedidos e pagos pelo Poder Executivo Municipal, com o fito de adequar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Fica estipulado o controle obrigatório das despesas desta edilidade, sobre a apreciação e aprovação prévia da Secretaria de Finanças, Contabilidade e Assessoria Jurídica do município, atentando-se para o fato de que apenas poderão ser realizadas e pagas as despesas devidamente aprovadas pelos setores supracitados, a partir da presente data.

Parágrafo único - O controle de que trata este artigo, se dará através do encaminhamento das solicitações de serviços e/ou compras, por parte de cada secretaria municipal à Secretaria de Finanças e, ato seguinte, ao crivo das Assessorias Contábeis e Jurídica.

Art. 5º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 01 DE DEZEMBRO DE 2025/ANO XLVI - EDIÇÃO 1434

Belém do Brejo do Cruz, 01 de dezembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO CONSTITUCIONAL